

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.847-0

DATA: 04/11/22

PARECER CEE/CES n.º 12/23

APROVADO EM 08/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaíba.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1019/22 (fl. 120), e Informação Técnica n.º 92/22-CES/Seti (fls. 118 e 119), ambos de 25/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaíba, mediante Ofício n.º 307/22-Unespar/Reitoria, de 08/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.847-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 65.599, publicado no Diário Oficial da União em 26/11/71.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 2356/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 54/19, de 14/05/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fl. 03).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 116 o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 28 e 29, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 15 a 17, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 24. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 111.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.847-0

O curso tem como coordenadora Edilaine Valéria Destefani Cunha, graduada em Geografia-Licenciatura (2000) e graduada em Geografia-Bacharelado (2001), mestre (2005) em Geografia e doutora (2022), Área de Concentração Análise Ambiental, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). (fl. 95)

O quadro de docentes é constituído por 13 (treze) professores, sendo 10 (dez) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/24). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 96 a 103)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 105:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	40	14				
2015	40		12			
2016	39			19		
2017	40				18	
2018	40					13
TOTAL						

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 38,19% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 308/22, de 07/11/22, fls. 106 a 110 nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Em resposta às orientações do Ofício Circular - CES/SETI nº 001/21 – de 22 de junho de 2021, que determina que sejam explicadas as diferenças na relação ingressantes/concluintes, quando o índice for inferior a 60% (sessenta por cento), apresentamos algumas informações no sentido de esclarecer essa diferença no curso de Licenciatura em Geografia da Unespar – *Campus Paranavaí*. Segundo o Correio Brasiliense (2022), “Há um desinteresse generalizado dos jovens pela formação em docência e isso vai ao encontro da desvalorização docente”. Acrescentam-se, ainda, outros problemas estruturais que se caracterizam, também, como impedimentos ao ingresso dos jovens nos cursos de licenciaturas, tais

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.847-0

como: a precarização da profissão, a baixa remuneração e a falta de reconhecimento do professor, dentre outros.

O curso de Geografia do *campus* de Paranavaí oferece anualmente 40 vagas de ingresso para acadêmicos e verifica-se que entre os anos de 2014 a 2018 todas foram ocupadas por ingressantes. No entanto, a quantidade de formandos em relação ao número de ingressantes apresenta uma redução significativa. De acordo com algumas observações feitas pelos professores do curso e de relatos informais dos acadêmicos, além do que já foi mencionado anteriormente, as dificuldades dos alunos para se manterem no curso é bastante elevada pelas condições e perfis econômicos dos alunos da nossa região.

O perfil dos nossos graduandos caracteriza-se por alunos de baixa renda que trabalham o dia todo e, a quase totalidade deles, provém de outras cidades, tendo que se deslocar e arcar com custos de transporte e alimentação, o que, para alguns, termina sendo economicamente inviável.

Muitos dos nossos alunos se mantinham no curso com a ajuda de bolsas de projetos de pesquisa e de iniciação à docência desenvolvidos junto aos professores. No entanto, nos últimos anos, com o aumento do custo de vida, o valor dessas bolsas não se mostra como algo atrativo, considerando suas dificuldades econômicas. Nota-se que a diminuição quantitativa de concluintes é verificada também nos cursos de Geografia dos outros *campi* da UNESPAR, mostrando-se numa proporção equivalente ao *campus* de Paranavaí.

Outro fator que tem agravado a escolha dos estudantes nas universidades públicas é a concorrência dos cursos de graduação à distância, por serem mais cômodos e com custos menores para eles, comprometendo o perfil dos alunos das licenciaturas nos cursos das Universidades públicas e de qualidade. Ultimamente, nota-se um aumento gradativo das matrículas na modalidade EAD em vários cursos de licenciaturas no Brasil.

Outro fator que merece atenção, ocorrido nos últimos dois anos, foi a Pandemia que contribuiu de forma negativa para os concluintes, impulsionando o desinteresse e a desistência, por consequências relacionadas à saúde, a problemas emocionais, incertezas no mercado de trabalho e dificuldades de adaptação à nova realidade imposta pelo ensino remoto emergencial, que foi adotado como forma de manter o trabalho nas IES.

Todavia, vale destacar que, tentando dirimir essas ocorrências que têm desmotivado os alunos ingressantes a concluírem a graduação, o NDE do Colegiado de Geografia atualizou a proposta do curso com a curricularização da Extensão. Além disso, os docentes, professores pesquisadores, realizam vários projetos de pesquisa, de ensino e de extensão, procurando engajar os acadêmicos na dinâmica do curso, e tentando reduzir as dificuldades de aprendizagem, buscando uma formação sólida para professores de geografia, aptos para o exercício da profissão docente na educação básica.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.847-0

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informou, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no campus de Paranavaí, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 06/05/23 a 05/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.847-0

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para diminuir a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES